



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

LEI Nº 1830, DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **INTRODUÇÃO**

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Município de Florestópolis.

SEÇÃO I COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, além de acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município de Florestópolis, indicando ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais municipais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município de Florestópolis para garantir a alternância no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 2º Cada representante definido no art. 6º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos um ano no Município de Florestópolis.

§ 1º A eleição das entidades, dar-se-á preferencialmente em fórum próprio.

§ 2º A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

§ 3º Na ausência de outras entidades, serão indicados representantes conforme segue:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

II – Projeto Construindo o Futuro;

III – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colegio Estadual Eudice Ravagnani de Oliveira;

IV – portador de deficiência.

§ 4º Na impossibilidade fática de atendimento ao disposto no *caput* e incisos, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO ocorrerá por pessoa física com deficiência.

Art. 8º O Poder Executivo indicará os representantes governamentais municipais, sendo representantes da:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação; e

IV – Secretaria Municipal de Esporte.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO serão nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 10. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município de Florestópolis.

SEÇÃO III ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO contará com uma Mesa Diretora, composta de presidente e vice-presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 03 (três) anos, garantindo a alternância entre os segmentos sociedade civil e governo.

Art. 12. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO está vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO exercer as atividades de controle e fiscalização.

Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Florestópolis.

Parágrafo único. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, tais como:

I – registrar os recursos captados pelo Município de Florestópolis, através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Florestópolis ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III – liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO.

SEÇÃO I RECEITAS

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município de Florestópolis, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII – receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO;

VIII – outras receitas; e



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

IX – o saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

SEÇÃO II DESPESAS

Art. 19. Constituirão despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO, entre outras:

I – apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO;

II – apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO, bem como dos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência; e

VII – financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos e/ou ao assessoramento e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Parágrafo único. Vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO para manutenção de outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

SEÇÃO III CONTA BANCÁRIA

Art. 20. Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD/FLO serão depositados, em conta bancária especial designada “**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária será realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e, sendo necessário para atendimento a legislação específica ou norma de instituição financeira ou órgão de controle, externo ou interno, por outro agente público, identificado em ato próprio – Portaria.

SEÇÃO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.169	Publicação diária	Quinta-feira, 09 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

Art. 22. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Florestópolis – CMDPD/FLO para aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município de Florestópolis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA